



PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 198/2022

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VER. VINÍCIO FERREIRA
PSD

EMENTA

Assegura o ingresso de cães guia para deficientes visuais em locais de uso público ou privados de acesso ao público, no Município de Teresina, e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao deficiente visual parcial ou total, o direito de ingressar e permanecer com seu cão condutor em todos os ambientes públicos ou particulares, meios de transportes, ou qualquer local onde necessite.

Art. 2º As entidades especializadas no adestramento de cães condutores de deficientes visuais, obrigam-se a fornecer documento habilitando o animal e seu usuário, a fornecer documento responsabilizando-se por quaisquer danos oriundos de seu uso previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O deficiente visual deverá portar original ou cópia autenticada do documento referido no *caput* deste artigo, e apresentá-lo sempre que exigido.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DO VEREADOR VINICIO FERREIRA

JUSTIFICATIVA

PROPONHO à apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que assegura o ingresso de cães guia para deficientes visuais em locais de uso público ou privados de acesso público, no Município de Teresina-PI.

As dificuldades para a pessoa portadora de deficiência são fatores muitas vezes impeditivos do exercício dos mais básicos direitos, dentre eles, o direito de ir e vir. A apresentação deste projeto visa justamente facilitar a vida dos cidadãos portadores de deficiência visual, assegurando-lhes o direito de locomover-se livremente, através da garantia de livre acesso a locais públicos e privados, acompanhados de cão-guia.

Os cães de assistência, também conhecidos como cães de serviço ou cães-guia, são animais treinados e educados individualmente para a realização de tarefas que propiciem o aumento da autonomia e a funcionalidade de pessoas com demais deficiências que não somente a visual.

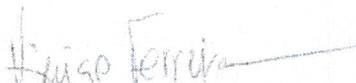
Além dos cães-guia que contribuem para as atividades das pessoas com deficiência visual, existem os cães ouvintes que auxiliam as pessoas com deficiência auditiva, cães de alerta médico treinado para alertar e antecipar crises patológicas, além dos cães de serviço que prestam auxílio àquelas que possuem deficiência orgânica ou motora, inclusive o psiquiátrico.

Somente os cães treinados individualmente para trabalhar ou executar tarefas para pessoas com deficiência, comumente da raça labrador, portadores de documento que comprove tal condição, a ser expedido por entidade especializada em adestramento de animais condutores de deficientes visuais poderão ter o acesso liberado.

Dessa forma, diante das diversas dificuldades enfrentadas por esta população que necessita de especial atenção, proponho a presente lei, determinando que os animais de serviço possam acompanhar as pessoas com deficiência em locais de acesso público.

Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei evidenciará a atenção e a preocupação e o cuidado do Poder Público Municipal com as pessoas que necessitam de cuidados especiais, bem como reafirma o seu compromisso com o bem-estar animal

Por essas razões, submeto à apreciação dos nobres Vereadores e solicito, após discussão e votação, a aprovação do presente Projeto de Lei.


VINICIO FERREIRA

Vereador do Município de Teresina-PI

